



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2025

8

Dispõe sobre a realização de despesa sob o regime de adiantamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Gotardo/MG, nos termos do artigo 95, §2º da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de São Gotardo/MG, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 161, IV, do Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao servidor nomeado por meio de Portaria, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas do referido produto ou serviço, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo do Município de São Gotardo, o pagamento de despesas pelo regime de adiantamento reger-se-á pelas normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320/64 e por esta Resolução.

Art. 2º. A concessão de adiantamento tem por finalidade atender a:

I – Despesas eventuais de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que exijam pronto pagamento e cujo valor não ultrapasse o limite mensal de 50% do valor previsto no Art. 95 §2º da Lei 14.133/21, para as despesas realizadas pelo Poder Legislativo.

II – Despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Chefe do respectivo Poder, desde que devidamente justificada, pelo ordenador de despesas, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§1º. Considera-se urgente e inadiável a despesa em que a demora possa causar prejuízo ao bom andamento das atividades do órgão público

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

comprometer a segurança de pessoas, instalações, máquinas e equipamentos. 9

§2º Observado o não fracionamento de despesa, a concessão de adiantamento, por exercício, fica limitada ao valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 3º. A concessão de adiantamento será condicionada à inexistência do material nos estoques ou à impossibilidade de utilização de serviços já contratados e à não caracterização de fracionamento de despesa.

Art. 4º. A concessão de adiantamento será feita em nome do ocupante do cargo Assessor Legislativo e/ou Chefe de Gabinete, nomeado por portaria do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Em caso excepcional, o Chefe do Poder Legislativo poderá autorizar a concessão de adiantamento para ocupante de outro cargo.

Art. 5º. A concessão de adiantamento será precedida de requerimento subscrito pelo agente público designado, endereçado à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para sua autorização que a encaminhará ao setor de compras e a Comissão de Compras para o processamento.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Compras e a Comissão de compras prestar apoio técnico e operacional na concessão, aplicação e elaboração da prestação de contas do adiantamento, bem como orientar o servidor responsável para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 7º. É vedada a concessão de adiantamento para:

I – Contratação de serviço de natureza continuada;

II – Aquisição de material para estoque;

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

III – Realização de obra civil ou reforma em instalação, com exceção

10

de pequenos reparos;

IV – Pagamento de serviço de utilidade pública, independentemente do valor;

V – Cobrir despesas de locomoção, alimentação e hospedagem de servidor em viagem que já tenha recebido diária.

Art. 8º. É vedado conceder adiantamento a servidor:

I – Que não esteja em efetivo exercício;

II – Que esteja respondendo a inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial, ou em alcance.

Parágrafo único. Entende-se por servidor declarado em alcance, nos termos do inciso II, aquele que não tenha prestado contas do adiantamento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 9. O adiantamento será aplicado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da liberação do recurso.

Art. 10. O adiantamento não aplicado será recolhido, mediante depósito bancário identificado, na conta informada pela tesouraria, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para aplicação.

Art. 11. A prestação de contas do adiantamento será apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após sua aplicação.

Parágrafo único. No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias antes do encerramento do exercício, ainda que não tenha se encerrado o prazo de aplicação do numerário.

Art. 12. A prestação de contas do adiantamento será feita ao setor de contabilidade e tesouraria e conterà:

I – Formulário próprio indicando o número do empenho, data do recebimento do numerário, data limite para aplicação, planilha discriminando as despesas, justificativas e solicitação do setor demandante;

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

II – Documento fiscal de prestação de serviços ou de venda ou documento equivalente, sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitido em nome do órgão com CNPJ, contendo a discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas;

11

III – Comprovação de quitação;

IV – Comprovante de devolução do saldo do adiantamento, quando houver.

§1º O documento comprobatório da despesa deve estar devidamente acompanhado do ateste de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo Órgão, por servidor diverso do que recebeu o adiantamento ou o ordenou e que tenha conhecimento das condições em que a despesa foi efetuada, datado, assinado, seguido do nome legível e número da matrícula.

§ 2º O documento fiscal ou equivalente, quando for o caso, deverá demonstrar a retenção dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º A pesquisa de preços é indispensável nos casos abrangidos por essa resolução, respondendo o servidor responsável quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art. 13. Identificada irregularidade nas contas prestadas, a Contabilidade e a Tesouraria notificarão o responsável para supri-la em até 5 (cinco) dias.

Art. 14. O responsável pelo adiantamento é preposto do ordenador de despesa, não podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.

Art. 15. Persistindo a irregularidade, a Contabilidade e a Tesouraria farão a cobrança administrativa e, caso não ocorra o devido ressarcimento integral ao erário, independentemente do valor, instaurará Tomada de Contas Especial.

Art. 16. A inobservância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pela Contabilidade e a Tesouraria, através de documento oficial.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

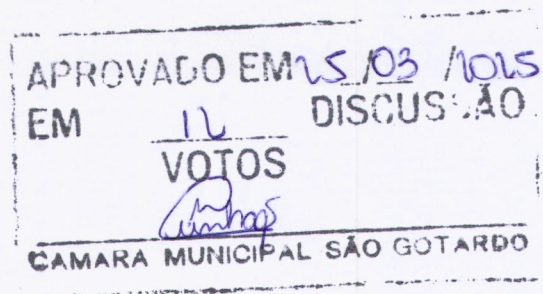
Art. 17. O Chefe do Poder Legislativo poderá editar normas complementares ao disposto nesta Lei, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos necessários ao fiel cumprimento deste Resolução.

12

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 24 de março de 2025.


Fernando De Albuquerque França
Presidente



Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

13

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução em anexo que “Dispõe sobre a realização de despesa sob o regime de adiantamento, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Gotardo/MG, nos termos do artigo 95, §2º da Lei 14.133/2021”.

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei federal nº 14.133/21 (art. 5º), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021 nas despesas decorrentes de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO que a própria Lei federal nº 14.133/2021 prevê várias questões que poderão ser disciplinadas por regulamento próprio editado pelo respectivo Estado, Distrito Federal e Municípios, bem com que tais Entidades Administrativas poderão aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da referida legislação, nos termos do art. 187.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que são inviáveis subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade da Administração;

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



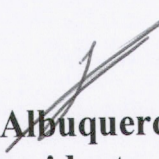
Câmara Municipal de São Gotardo

Deste modo, pelas razões acima expostas é preciso alterar, e regulamentar as compras de pequeno valor e de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

14

Portanto, encaminhamos o presente PR para que o egrégio Plenário desta Casa aprove a presente proposta.

Plenário José Alves de Oliveira, 24 de março de 2025.


Fernando De Albuquerque França
Presidente